

PORTARIA Nº 1022/REIT - CGAB/IFRO, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, nomeado pela Portaria nº 240/REIT - CGAB/IFRO, de 5/2/2020, publicada no DOU nº 26, de 6/2/2020, Seção 2, pág. 28; no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29/12/2015, e posteriores; em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU nº 253, de 30/12/2008, Seção 1, págs. 1-3; e considerando ainda os autos do Processo SEI nº 23243.000879/2022-56 e Processo SEI nº 23243.006139/2022-23,

CONSIDERANDO:

- a) A Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- b) A Lei nº 11.892, de 29/12/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- c) A Lei nº 12.288, de 20/7/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5/1/1989, 9.029, de 13/4/1995, 7.347, de 24/7/1985, e 10.778, de 24/11/2003;
- d) A Lei nº 12.711, de 29/8/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- e) O Decreto nº 7.824, de 11/10/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29/8/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- f) A Portaria Normativa nº 18, de 11/10/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29/8/2012, e o Decreto nº 7.824, de 11/10/2012;
- g) A Lei nº 13.409, de 28/12/2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29/8/2012, que dispõe sobre a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência – PcD nos Cursos Técnicos de Nível Médio e Superior das Instituições Federais de Ensino;
- h) O Decreto nº 9.034, de 20/4/2017, que altera o Decreto nº 7.824, de 11/10/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29/8/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- i) A Portaria Normativa nº 9, de 5/5/2017, que altera a Portaria Normativa nº 18, de 11/10/2012, e a Portaria Normativa nº 21, de 5/11/2012, e dá outras providências;
- j) A Resolução CNE/CES nº 1, de 8/6/2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização;
- k) A Portaria Normativa nº 13, de 11/5/2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;
- l) O Decreto nº 9.057, de 25/5/2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- m) A Portaria Normativa nº 11, de 20/6/2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25/5/2017;
- n) A Lei nº 7.853, de 24/10/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;
- o) O Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24/10/1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;
- p) A Lei nº 13.146, de 6/7/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- q) A Lei nº 12.764, de 27/12/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências;
- r) O Decreto nº 9.508, de 24/9/2018, que reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta;
- s) A Lei nº 13.184, de 4/11/2015, que acrescenta §2º ao Art. 44 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a matrícula do candidato de renda familiar inferior a 10 (dez) salários-mínimos nas instituições públicas de ensino superior;
- t) A Medida Provisória nº 1.091, de 31/12/2021, publicada no DOU nº 247, de 31/12/2021, Seção 1, pág. 1, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022;
- u) A Recomendação nº 1/2015/MPF/PR-RO/GABLSA 3º OFÍCIO/6ª CCR, de 13/2/2015, IC nº 1.31.000000741/2014-72, expedida pela Procuradoria da República em Rondônia – PR/RO do Ministério Público Federal – MPF, publicada no Portal Oficial do MPF: <<http://www.mpf.mp.br/ro/sala-de-imprensa/noticias-ro/mpf-recomenda-que-ifro-altere-metodo-do-sistema-de-cotas>>;
- v) O Parecer nº 68/2019/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU, de 1/4/2019, Processo SEI nº 23243.006695/2019-02, emitido pela Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO;
- w) A Resolução nº 17/CONSUP/IFRO, de 26/3/2018, que dispõe sobre o Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO;
- x) A Portaria nº 1023/REIT - CGAB/IFRO, de 22/6/2022 (SEI nº 1632183), que dispõe sobre as Ações Afirmativas na Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO;

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º **ESTABELECE**R as diretrizes e orientações do Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG de ingresso de discentes e a reserva de vagas destinadas às Ações Afirmativas para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

Art. 2º A admissão nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é realizada nos termos do Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRO, aprovado pela Resolução nº 17/CONSUP/IFRO (SEI nº 0200220), de 26/3/2018, cujos critérios e normas específicas estão em conformidade com a legislação vigente e com as normas gerais deste Instituto Federal.

Art. 3º Na elaboração do edital de seleção de candidatos do Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG, deverão ser respeitadas as exigências apontadas no projeto pedagógico ou em projeto ou programa específico a que esteja vinculado o curso.

Art. 4º O ingresso nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRO será por meio de processos seletivos, organizados e coordenados pela Coordenação de Curso com o apoio da Coordenação de Pós-Graduação – CPOSG do *Campus* onde o curso será ofertado, conforme disposto no Art. 22 do Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRO, aprovado pela Resolução nº 17/CONSUP/IFRO (SEI nº 0200220), de 26/3/2018.

Parágrafo único. O Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG 2022/2, com ingresso no 2º semestre de 2022, será coordenado, **excepcionalmente**, pela Coordenação de Exames e Admissão – CEA e pela Coordenação de Pós-Graduação – CPOSG/PROPEP. Caberá a estas Coordenações a responsabilidade de coordenar, divulgar e encaminhar todas as informações necessárias à realização do referido certame.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das Condições para se candidatar ao Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG

Art. 5º No ato da inscrição será exigido o diploma de Graduação ou declaração de conclusão de curso superior, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 6º O Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG será realizado em uma única etapa, que consistirá na classificação do candidato pelo seu desempenho (notas/conceitos) nos seguintes critérios:

I – Formação Acadêmica na área do curso ou demais áreas;

II – Experiência Profissional em atividades relacionadas ao curso (nos últimos 5 [cinco] anos);

III – Produção Científica (nos últimos 5 [cinco] anos):

a) Artigo Científico publicado em periódicos no qual o candidato conste como autor;

b) Capítulo de livro no qual demonstre a nome da obra;

c) Livros.

IV – Eventos Científicos: apresentação ou publicações de trabalhos, resumos ou palestras em congressos, seminários e similares (nos últimos 5 [cinco] anos);

V – Capacitação: curso de capacitação, aperfeiçoamento ou qualificação profissional, de no mínimo, 20 (vinte) horas, na área do curso, realizado nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 7º Para efeito de classificação, as pontuações deverão ser preenchidas na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sem casas decimais, ponto final (.) ou vírgula (,).

Art. 8º Serão considerados para a classificação dos critérios descritos no Art. 6º e no Anexo I desta Portaria os seguintes documentos:

a) Curso de Graduação: Diploma de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou comprovação por meio do Histórico Escolar da Graduação, desde que assinado fisicamente ou por meio eletrônico (nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001, publicada no DOU nº 164-E, de 27/8/2001, Seção 1, págs. 65-66), carimbado e datado pela autoridade escolar competente;

b) Experiência Profissional: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com assinatura do empregador, Contrato de Trabalho, Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo INSS, Declaração da instituição que prestou serviço, Termo de Posse, Ficha Funcional;

c) Produção Científica: Artigos Científicos publicados em periódicos qualificados no qual o candidato conste como autor; capítulos de livros no qual demonstre a nome da obra, livros;

d) Eventos Científicos: Certificado ou anais de eventos de apresentação do trabalho (resumo ou *banner*) em palestras, congressos, seminários ou similares;

e) Capacitação: Certificado ou Declaração de Conclusão em curso de capacitação, aperfeiçoamento ou qualificação profissional, de no mínimo, 20 (vinte) horas, na área do curso, desde que assinado fisicamente ou por meio eletrônico (nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001, publicada no DOU nº 164-E, de 27/8/2001, Seção 1, págs. 65-66), carimbado e datado pela entidade certificadora competente.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e demais conteúdos.

Art. 9º A pontuação final, utilizada para classificação, será obtida a partir da pontuação do candidato em cada critério, lançadas no ato da inscrição. Assim, o sistema de seleção informatizado (Sistema de Gerenciamento de Informações – SGI), utilizado pelo Instituto Federal de Rondônia – IFRO, calculará uma pontuação final para cada candidato a partir das pontuações por ele lançadas.

Art. 10 As pontuações de que trata o Art. 6º e no Anexo I deverão ser comprovadas, no momento da matrícula, mediante apresentação dos documentos constantes no Art. 8º.

Art. 11 Os candidatos com documentos de desempenho que não se enquadrarem ou que diferem das possibilidades apresentadas no Art. 8º deverão entrar em contato com a Coordenação de Curso no *Campus* ofertante para orientações.

Art. 12 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por *Campus*, curso, modalidade de concorrência, conforme escolha no ato da inscrição.

Art. 13 O Sistema de Gerenciamento de Informações – SGI tem como objetivo garantir, a todos os envolvidos, a integridade, a confiabilidade, a legitimidade e a transparência das informações do Processo Seletivo.

Seção II

Das Modalidades de Reserva de Vagas

Art. 14 Das ofertas nos Cursos de Pós-Graduação, serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ao sistema de Ações Afirmativas.

Art. 15 As seleções deverão contar com as seguintes modalidades de vagas:

I – **Ampla Concorrência**: Vagas reservadas aos candidatos que não se enquadram no sistema de Ações Afirmativas, ou que optarem por não participar do Processo Seletivo por meio delas;

II – **PcD**: vagas reservadas a Pessoas com Deficiência – PcD.

II – **Pretos**: vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararem pretos;

IV – **Pardos**: vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararem pardos;

V – **Indígenas**: vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararem indígenas;

Parágrafo único. Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e PcD concorrerão concomitantemente às vagas reservadas à Ampla Concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo, conforme detalhado no Art. 21.

Art. 16 As vagas destinadas às Ações Afirmativas serão preenchidas, considerando o *Campus*, curso, modalidade de concorrência e o turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e por pessoas com deficiência – PcD, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência – PcD na população do Estado de Rondônia, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Censo 2010).

Art. 17 Para ingressar na modalidades de reserva de vaga, o candidato deverá atender aos critérios da respectiva modalidade de reserva escolhida no ato da inscrição e comprovar os requisitos no ato da matrícula.

Art. 18 Para ingressar na condição de cor/etnia, o candidato deverá se autodeclarar negro (preto e pardo) e indígena.

§1º Os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) deverão apresentar a Autodeclaração de Cor/Etnia, e serão convocados para o Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração, realizado pela Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

§2º O candidato autodeclarado indígena deverá apresentar, no ato da matrícula, além da Autodeclaração de Cor/Etnia, os seguintes documentos:

I – Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o candidato indígena, com nome por extenso e RG e CPF dos declarantes; e

II – Declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI que o estudante indígena reside em comunidade indígena (deverá solicitar Declaração diretamente à Coordenação Técnica da FUNAI).

Art. 19 Para ingressar na condição de pessoa com deficiência – PcD, o candidato deverá comprovar deficiência que lhe traga dificuldade para o desempenho de funções educativas, exigindo atendimento educacional diferenciado e que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 e na Recomendação CONADE nº 3, de 1/12/2012.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência dar-se-á na matrícula, com a apresentação de laudo médico, emitido por profissional de saúde cuja profissão seja devidamente regulamentada e que esse profissional seja especialista na área de deficiência do candidato, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID-10.

Art. 20 Serão convocados os candidatos na ordem de sua classificação até o preenchimento total das vagas ofertadas pelo Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG, respeitando-se a ordem de classificação e a reserva de vagas, em conformidade com o quadro de vagas e cursos disposto no edital, e desde que o total não prejudique o cumprimento do calendário letivo.

Seção III

Do Fluxo de Processamento das Vagas Regulares

Art. 21 Conforme Recomendação nº 1/2015/MPF/PR-RO/GABLSA 3º OFÍCIO/6ª CCR, de 13/2/2015, IC nº 1.31.00000741/2014-72, expedida pela Procuradoria da República em Rondônia – PR/RO do Ministério Público Federal – MPF, as vagas da Ampla Concorrência serão preenchidas por candidatos da Ampla Concorrência e das Ações Afirmativas, de acordo com a pontuação obtida em rigorosa ordem decrescente (ordem de classificação). Esgotadas as vagas da Ampla Concorrência, os candidatos das Ações Afirmativas passam a concorrer nas vagas reservadas.

Art. 22 O fluxo de processamento das vagas ofertadas pelo Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG será realizado conforme a proporção da população do grupo de Ações Afirmativas estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Estado de Rondônia, distribuídos da seguinte forma:

I – Pretos: 6,85%;

II – Pardos: 55,63%;

III – Indígenas: 0,77%; e

IV – Pessoas com deficiência – PcD: 22%.

Parágrafo único. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, portanto, todas as Ações Afirmativas devem possuir ao menos 1 (uma) vaga, respeitando os critérios de proporcionalidade dispostos no Art. 52.

Art. 23 Os candidatos da Ampla Concorrência participarão na modalidade de vagas da Ampla Concorrência.

Art. 24 O preenchimento das vagas da **Ampla Concorrência** será na seguinte ordem:

I – Ampla Concorrência;

II – Ações Afirmativas.

Fluxo: **Ampla Concorrência** → **Ações Afirmativas**.

Art. 25 O preenchimento da reserva de vagas dos autodeclarados **Pretos** será na seguinte ordem:

I – Ampla Concorrência;

II – Preto;

III – Pardo;

IV – PcD;

V – Indígena.

Fluxo: **Ampla Concorrência** → **Preto** → **Pardo** → **PcD** → **Indígena**.

Art. 26 O preenchimento da reserva de vagas dos autodeclarados **Pardos** será na seguinte ordem:

I – Ampla Concorrência;

II – Pardo;

III – PcD;

IV – Preto;

V – Indígena.

Fluxo: **Ampla Concorrência** → **Pardo** → **PcD** → **Preto** → **Indígena**.

Art. 27 O preenchimento da reserva de vagas dos autodeclarados **Indígenas** será na seguinte ordem:

I – Ampla Concorrência;

II – Indígena;

III – Pardo;

IV – PcD;

V – Preto.

Fluxo: **Ampla Concorrência** → **Indígena** → **Pardo** → **PcD** → **Preto**.

Art. 28 O preenchimento das vagas reservadas às **Pessoas com Deficiência – PcD** será na seguinte ordem:

I – Ampla Concorrência;

II – PcD;

III – Pardo;

IV – Preto;

V – Indígena.

Fluxo: **Ampla Concorrência** → **PcD** → **Pardo** → **Preto** → **Indígena**.

Art. 29 As vagas regulares não preenchidas pelas Ações Afirmativas, após o esgotamento das listas de espera, serão destinadas aos candidatos inscritos pela Ampla Concorrência.

Art. 30 As vagas reservadas às Ações Afirmativas serão preenchidas durante todo o período de inscrição, respeitando-se a ordem de classificação, tendo precedência os percentuais estabelecidos pelo IBGE, na seguinte ordem:

Precedência: **Ampla Concorrência** >> **Pardo** >> **PcD** >> **Preto** >> **Indígena**.

Seção IV

Do Fluxo de Processamento das Vagas Remanescentes

Art. 31 Após a 1ª Chamada, no caso de não preenchimento das vagas, será realizada uma nova Convocação para preenchimento das vagas remanescentes a ser realizado nas mesmas proporções dispostas no Art. 22.

Art. 32 As vagas remanescentes da modalidade de vaga Ampla Concorrência serão ofertadas na modalidade de vagas da Ampla Concorrência e Ações Afirmativas.

Art. 33 As vagas remanescentes dos autodeclarados **Pretos** serão ofertadas às seguintes modalidades de vagas, na ordem abaixo:

I – Ampla Concorrência;

II – Pardo;

III – PcD;

IV – Indígena.

Fluxo: **Ampla Concorrência** → **Pardo** → **PcD** → **Indígena**.

Art. 34 As vagas remanescentes dos autodeclarados **Pardos** serão ofertadas às seguintes modalidades de vagas, na ordem abaixo:

I – Ampla Concorrência;

II – PcD;

III – Preto;

IV – Indígena.

Fluxo: **Ampla Concorrência** → **PcD** → **Preto** → **Indígena**.

Art. 35 As vagas remanescentes dos autodeclarados **Indígenas** serão ofertadas às seguintes modalidades de vagas, na ordem abaixo:

I – Ampla Concorrência;

II – Pardo;

III – PcD;

IV – Preto.

Fluxo: **Ampla Concorrência** → **Pardo** → **PcD** → **Preto**.

Art. 36 As vagas remanescentes reservadas às **Pessoas com Deficiência – PcD** serão ofertadas às seguintes modalidades de vagas, na ordem abaixo:

I – Ampla Concorrência;

II – Pardo;

III – Preto;

IV – Indígena.

Fluxo: **Ampla Concorrência** → **Pardo** → **Preto** → **Indígena**.

Art. 37 As vagas remanescentes não preenchidas pelas Ações Afirmativas, após o esgotamento das listas de espera, serão destinadas aos candidatos inscritos pela Ampla Concorrência.

Seção V

Das Inscrições

Art. 38 As inscrições para o Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG serão realizadas exclusivamente on-line, no Portal de Seleção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, no período estabelecido no cronograma do edital.

Art. 39 Não será aceita, em hipótese alguma, a inscrição:

- a) Via e-mail (por correio eletrônico);
- b) Via postal (por correios);
- c) Via *fax*;
- d) Via administrativa (por protocolo, requerimento, etc.);
- e) Extemporânea (fora do prazo estabelecido no cronograma);
- f) Condicional.

Parágrafo único. Todas as etapas da inscrição são obrigatórias.

Art. 40 O Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG será realizado em uma única etapa, que consistirá na classificação do candidato pelo seu desempenho (notas/conceitos) nos critérios relacionados no Art. 6º e no Anexo I desta Portaria.

Art. 41 O candidato poderá consultar sua inscrição no Portal de Seleção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO quantas vezes achar necessário, utilizando seu CPF (necessariamente do candidato e não de terceiros) e data de nascimento completa.

Art. 42 O candidato poderá alterar ou corrigir e confirmar os dados referentes à sua inscrição impreterivelmente no período estabelecido no cronograma do edital.

Art. 43 Após a finalização do período de inscrições, não haverá possibilidade de alteração dos dados pessoais, *Campus*, curso, turno, modalidade de concorrência (Ampla Concorrência ou Ações Afirmativas) e/ou pontuação pelo candidato ou pela Instituição. Serão consideradas as informações constantes no sistema para fins de participação neste certame, evitando-se violar as regras e os procedimentos de segurança da informação. Os dados cadastrados pelos candidatos serão armazenados e circularão do mesmo modo como foram criados, sem que haja interferência externa para corrompê-los, comprometé-los ou danificá-los.

Art. 44 O cronograma completo, a discriminação dos cursos ofertados, quantitativo de vagas, os requisitos de ingresso, pontuação nos critérios e classificação, orientações de inscrição e matrícula, os contatos institucionais para esclarecimento de dúvidas (e-mail e telefone), dentre outras informações, constarão no edital de abertura do certame e serão publicados no Portal Oficial do IFRO: <<https://portal.ifro.edu.br/processos-seletivos/propep>>.

Art. 45 O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento e conferência dos dados no processo de inscrição e matrícula, não podendo imputar ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, equívocos nos dados constantes no formulário de inscrição e de matrícula.

§1º O candidato menor de 18 (dezoito) anos não emancipado deve necessariamente contar com a participação e presença do seu responsável legalmente investido em todos os atos formais relacionados ao Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG, sejam eles a inscrição, assinatura de documentos, avaliação das modalidades de reserva de vagas (Ações Afirmativas), matrícula e registro acadêmico, e/ou quaisquer outros assuntos correlatos ao certame.

§2º O candidato que efetivar mais de uma inscrição, concorrerá somente com a última inscrição realizada. Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo CPF, somente a última será validada, identificada pela data de acesso e inserção de dados no sistema de inscrição. Todas as inscrições anteriores, efetivadas com um mesmo CPF e data de nascimento, serão consideradas canceladas.

Art. 46 O detalhamento da inscrição pelo candidato estará disponível no edital de abertura do certame e no Manual do Candidato.

Seção VI Do Empate

Art. 47 Caso haja coincidência de pontuação entre candidatos na classificação, o desempate entre os eles dar-se-á da seguinte forma:

- I – Candidato com maior idade – candidato mais velho;
- II – Candidato que tiver maior pontuação no critério Formação Acadêmica;
- III – Candidato que tiver maior pontuação no critério Produção Científica;
- IV – Candidato que tiver maior pontuação no critério Experiência Profissional;
- V – Candidato que tiver maior pontuação no critério Capacitação.

VI – Persistindo o empate, terá prioridade de matrícula o candidato que comprovar ter renda familiar inferior a 10 (dez) salários mínimos, ou o de menor renda familiar, quando mais de 1 (um) candidato preencher o critério inicial, em conformidade com o §2º, do Art. 1º, da Lei nº 13.184, de 4/11/2015.

Art. 48 Para fins de aplicação, em caso de empate, considerar-se-á o valor do salário-mínimo nacional vigente, estabelecido por Medida Provisória editada pelo Presidente da República.

Art. 49 O Sistema de Gerenciamento de Informações – SGI (sistema de seleção informatizado), utilizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, ordenará, automaticamente, os critérios de desempate descritos nos incisos I a VI do Art. 47.

CAPÍTULO III DOS RESULTADOS

Seção I Da Publicação dos Resultados

Art. 50 O resultado dos classificados, em cada Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG, será publicado por *Campus*, curso, modalidade de concorrência, em ordem decrescente, da seguinte forma:

- I – Resultado Preliminar, com a lista geral de classificação preliminar, constando todos os classificados, seguida das listas dos classificados por Ação Afirmativa;
- II – Resultado Final, com a lista geral de classificação final, constando todos os classificados, seguida das listas dos classificados por Ação Afirmativa;
- III – Convocação em 1ª Chamada, constando os candidatos aptos a efetivação da matrícula, distribuídos na Ampla Concorrência e nas Ações Afirmativas

§1º A partir da 2ª Chamada, um novo edital deverá ser publicado, onde constarão as vagas remanescentes, distribuídas por modalidade de concorrência.

§2º A cada convocação, o edital deverá conter o quantitativo de vagas ociosas e os procedimentos para efetivação de matrícula.

Art. 51 A divulgação da relação final dos candidatos classificados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a proporcionalidade entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas às Ações Afirmativas.

Art. 52 Os critérios de proporcionalidade serão aplicados da seguinte forma:

I – Para os processos seletivos com 1 (uma) ou 2 (duas) vagas, não haverá reserva de vagas às Ações Afirmativas;

II – Para os processos seletivos com 3 (três) vagas, 2 (duas) serão ocupadas pela Ampla Concorrência e a última pela reserva de vagas aos autodeclarados **Pardos**, considerando a proporção da população do grupo de Ações Afirmativas estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Estado de Rondônia;

III – Para os processos seletivos com 4 (quatro) vagas, 3 (três) serão ocupadas pela Ampla Concorrência e a última pela reserva de vagas aos autodeclarados **Pardos**, considerando a proporção da população do grupo de Ações Afirmativas estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Estado de Rondônia; e

IV – Para os processos seletivos com 5 (cinco) ou mais vagas, será obedecido os procedimentos estabelecidos no Capítulo II, Seção III e IV, desta Portaria.

Art. 53 Serão realizadas tantas convocações quantas forem necessárias ou até o esgotamento das listas de classificados ou preenchimento das vagas, desde que não ultrapasse o início do período letivo ou conforme estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação – PROPEP, respeitando-se a ordem de classificação e a reserva de vagas. Além disso, deverão ser garantidas as condições adequadas de atendimento discente, a disponibilidade de espaço suficiente e a alocação dos mesmos recursos utilizados regularmente.

Art. 54 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO reserva-se o direito de reofertar as vagas não preenchidas, após a realização de todas as Chamadas possíveis por meio do Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG.

Seção II

Do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração

Art. 55 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão convocados para o Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração, ao qual deverão se submeter obrigatoriamente, conforme disposto na Lei nº 12.990, de 9/6/2014, na Portaria Normativa SGP/MPDG nº 4, de 6/4/2018, na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14/12/2021, e na Portaria nº 1023/REIT - CGAB/IFRO, de 22/6/2022 (SEI nº 1632183).

Art. 56 O Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração será realizado pela Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial e será **virtual e síncrono** (via aplicativos para reuniões on-line), com a presença do candidato e membros da Comissão designados para avaliação.

Parágrafo único. O candidato será convocado, em sua sessão específica, na data e horário a serem posteriormente divulgados por meio de Edital, para a realização do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração. O endereço eletrônico da sessão virtual será enviado pela Comissão ao e-mail do candidato, cadastrado na inscrição, e é de responsabilidade do candidato o acesso e apresentação de seus documentos pessoais.

Art. 57 No Procedimento de Heteroidentificação a Comissão considerará única e exclusivamente o critério fenotípico, para aferição da condição declarada pelo candidato às vagas reservadas aos autodeclarados negros (pretos e pardos), sendo excluído o critério de ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato.

Art. 59 O candidato será convocado, em sua sessão específica, na data e horário a serem posteriormente divulgados por meio de edital, para a realização do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração. O endereço eletrônico da sessão virtual será enviado pela Comissão ao e-mail do candidato, cadastrado na inscrição, e é de responsabilidade do candidato o acesso e apresentação de seus documentos pessoais.

Art. 60 A Comissão irá deliberar após o encerramento da sessão, podendo resultar na seguinte avaliação: deferido, indeferido ou eliminado. As deliberações da Comissão serão realizadas pela maioria dos seus membros (maioria simples), na forma de parecer motivado.

Parágrafo único. Mesmo que a Comissão de Heteroidentificação concorde com a autodeclaração racial, isso não será uma garantia de matrícula para os candidatos, que devem seguir os demais procedimentos constantes no edital para efetivar a sua matrícula.

Art. 61 O detalhamento do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração está disposto na Portaria nº 1023/REIT - CGAB/IFRO, de 22/6/2022 (SEI nº 1632183).

Seção III

Da Interposição de Recursos

Art. 62 Poderá impetrar recurso referente à Classificação Geral (Resultado Preliminar) o candidato cujo nome não conste na ordem de classificação ou que não esteja de acordo com a pontuação obtida ou sua posição na ordem de classificação.

Art. 63 A Coordenação de Curso divulgará, conforme cronograma do Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG, o resultado dos recursos impetrados pelos candidatos.

Art. 64 As decisões dos recursos serão publicadas no Portal de Seleção do IFRO, identificados pelo número de inscrição. Os pareceres serão encaminhados individualmente aos candidatos por e-mail.

Art. 65 O candidato só poderá interpor recurso em relação à própria classificação, não havendo a possibilidade de interpor recursos ou de dar vistas da documentação de outros candidatos.

Art. 66 Se houver alteração na ordem de classificação dos candidatos em função do deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos, independentemente de terem recorrido.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 67 A matrícula dos candidatos aprovados após a homologação do Resultado Final e Convocação em 1ª Chamada, e suas convocações subsequentes, se for o caso, ocorrerão no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP.

Art. 68 O candidato convocado deverá realizar a matrícula de forma on-line, seguindo as instruções contidas no Tutorial de Matrícula, disponível no Portal de Seleção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

Art. 69 O candidato convocado deverá apresentar, no ato da matrícula, todos os documentos exigidos no edital de abertura do Processo Seletivo.

§1º A documentação deverá ser digitalizada em formato *PDF*, tamanho máximo de 5MB (cinco *megabytes*) cada arquivo, legível e sem rasuras, e enviada em arquivos específicos para cada item. Não serão aceitos outros formatos de arquivo.

§2º Os documentos comprobatórios apresentados para matrícula deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e a leitura das demais informações.

Art. 70 A matrícula, de acordo com o Tutorial de Matrícula, é subdividida em 4 (quatro) Etapas:

I – **1ª ETAPA:** candidato deverá encaminhar a documentação para análise nos prazos estabelecidos no cronograma;

II – **2ª ETAPA:** A Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA do *Campus* e a Comissão (designada pelo *Campus*) analisarão a documentação do candidato, deferindo ou indeferindo a matrícula. Quando a matrícula é deferida, o candidato é matriculado e recebe a confirmação desta, por meio do e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

III – **3ª ETAPA:** Retificação de documentos pessoais após análise da documentação descrita na 1ª Etapa, caso haja divergências, o candidato deverá retificar a documentação, observando o prazo estabelecido no cronograma.

IV – **4ª ETAPA:** Após o prazo para retificação da documentação para matrícula, nova análise é feita pela Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA do *Campus* e Comissão (designada pelo *Campus* ofertante), estando de acordo a matrícula do candidato é confirmada. Caso contrário o candidato perderá a vaga.

§1º O candidato poderá retificar, nos prazos estabelecidos no cronograma, os documentos pessoais da matrícula.

§2º Não será permitido a retificação de documentos relacionados à comprovação dos critérios de pontuação. Em caso de indeferimento, o candidato será desclassificado do seletivo.

§3º Caso a documentação esteja completa e correta, a Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA do *Campus* confirmará o recebimento e a conclusão da matrícula.

§4º O candidato deverá ficar atento ao e-mail cadastrado na inscrição, pois é para ele que será enviada a confirmação da matrícula.

§5º O candidato deverá acompanhar atentamente o sistema de matrícula durante todo o período de análise de documentos, pois ele não será notificado, caso haja pendências em sua documentação. Logo, deverá consultar o sistema durante todo o período de análise documental.

§6º É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as Chamadas, não podendo alegar desconhecimento das publicações feitas no Portal de Seleção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

§7º O candidato convocado que não efetivar a matrícula no período estabelecido, de acordo com a Chamada, independente dos motivos, estará eliminado do certame e perderá o direito à vaga, e assim outro candidato será convocado em seu lugar.

§8º Os candidatos classificados dentro das vagas ofertadas, conforme previsto no edital, deverão acessar o *link* de matrícula, indicado no Tutorial de Matrícula, para realizarem suas matrículas, não sendo necessário o comparecimento do selecionado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO/Reitoria ou *Campi* para a efetivação ou confirmação da matrícula.

Art. 71 Não será aceita, em hipótese alguma, a matrícula:

I – Via e-mail (por correio eletrônico);

II – Via postal (por correios);

III – Via *fax*;

IV – Via administrativa (por protocolo, requerimento, etc.);

V – Extemporânea (fora do prazo estabelecido no cronograma);

VI – Incompleta.

Parágrafo único. Todas as Etapas da matrícula são obrigatórias.

Art. 72 A matrícula somente será deferida mediante apresentação de toda a documentação exigida pelo edital.

CAPÍTULO V DA ELIMINAÇÃO

Art. 73 Estará eliminado do Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG o candidato que, a qualquer tempo:

I – Preencher o Formulário de Inscrição on-line com dados incorretos, rasurados ou inverídicos;

II – Obter pontuação final igual a 0 (zero);

III – Estiver reprovado ou com pendências em quaisquer das disciplinas do Curso de Graduação;

IV – Não efetivar a matrícula no período estabelecido, de acordo com a Chamada, independente dos motivos;

V – Não apresentar no ato da matrícula, toda documentação exigida;

VI – Não comprovar, no ato da matrícula, os documentos relacionados à comprovação dos critérios de pontuação;

VII – Não comprovar, no ato da matrícula, sua condição conforme Art. 18 (Da condição de Cor e Etnia) ou Art. 19 (Da condição de Pessoa com Deficiência). Neste caso, outro candidato será convocado para ocupar a vaga, respeitada a ordem de classificação;

VIII – Não comparecer, recusar-se a ser filmado ou cuja autodeclaração não for confirmada no Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na Ampla Concorrência, independente da alegação de boa fé;

IX – Utilizar documentos de terceiros para inscrição e matrícula, ou cometer falsidade ideológica com prova documental, conforme previsto no Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, e posteriores;

X – Burlar ou tentar burlar quaisquer normas definidas neste Edital e/ou em outros instrumentos normativos relativos ao Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG;

XI – Dispensar tratamento inadequado, incorreto, descortês, comportamento indevido e/ou desrespeito verbal e agressão física a qualquer servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO;

XII – Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros;

XIII – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG.

Art. 74 A comprovação da existência de dolo, irregularidade, má-fé ou fraude, apurada em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará na eliminação do candidato no Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 75 Em casos de denúncia ou suspeita de fraude, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, o candidato poderá ser convocado, a qualquer tempo, pela Coordenação de Curso para verificação das afirmações apresentadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO poderá enviar, para acompanhamento do Processo Seletivo, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail e/ou telefone, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado a informação de seu correio eletrônico e contato telefônico correto na inscrição, o que não o desobriga do dever da leitura do Edital e demais publicações no Portal de Seleção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

Art. 77 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO não se responsabiliza por endereços de e-mails inválidos, inscrições e matrículas não concluídas e/ou não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 78 Fica facultado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO o direito de proceder a conferência, inclusive junto a órgãos oficiais, das informações prestadas pelos candidatos.

Parágrafo único. A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 79 O aluno devidamente matriculado no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, está vinculado à cessão de imagem e voz para fins educacionais nas redes de ensino público, com a autorização da utilização da imagem e voz, captadas por meio de fotografias, gravações de áudios e/ou filmagens, videoconferências, entrevistas, ou outras ações, em caráter total, não-exclusivo, definitivo e gratuito, não podendo reclamar direitos conexos.

Parágrafo único. A cessão de direitos autorais relativos à imagem e voz do aluno cedente é por prazo indeterminado, salvo se houver notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 80 Para todos os eventos do Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG deverá ser considerado o horário oficial de Rondônia.

Art. 81 A efetivação da inscrição implica no conhecimento e a aceitação, de forma irrestrita, por parte do candidato, das condições fixadas para a realização do Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG, não podendo, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento delas.

Art. 82 Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Curso no *Campus*, em primeira instância; pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, em segunda; e pelo Conselho Superior – CONSUP, em última instância.

Art. 83 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Reitor Substituto

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Reitor(a) Substituto(a)**, em 22/06/2022, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1632182** e o código CRC **B5088FC8**.

Referência: Portaria nº 1022/REIT - CGAB/IFRO, de 22/6/2022 (SEI nº 1632182).

ANEXO I**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

#	CRITÉRIO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Formação Acadêmica: Graduação (na área do curso: 100 [cem] pontos, máximo 100 [cem] pontos; demais áreas: 50 [cinquenta] pontos, máximo 50 [cinquenta] pontos)	100 (cem) ou 50 (cinquenta)	100 (cem)
2	Experiência Profissional: Experiência Profissional em atividades relacionadas ao curso nos últimos 5 (cinco) anos	25 (vinte e cinco) por ano completo ou fração superior a 6 (seis) meses	100 (cem)
3	Produção Científica: Publicação de artigos Científicos Completos, capítulos de livros e livros nos últimos 5 (cinco) anos	25 (vinte e cinco) por publicação	100 (cem)
4	Eventos Científicos: Apresentação ou publicações de trabalhos, resumos ou palestras em congressos, seminários e similares, nos últimos 5 (cinco) anos	20 (vinte) por certificado	100 (cem)
5	Capacitação: Curso de capacitação, aperfeiçoamento ou qualificação profissional, de no mínimo, 20 (vintes) horas, na área do curso nos últimos 5 (cinco) anos.	20 (vinte) por certificado	100 (cem)
TOTAL (Soma dos itens/5)			100 (cem)

Tabela 1. Critérios de pontuação do Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG/IFRO.

ANEXO II**BASE DE CÁLCULO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RAÇA/ETNIA	NÚMEROS ABSOLUTOS	%
Branca	551.843	35,32
Preta	107.082	6,85
Parda	869.106	55,63
Indígena	12.015	0,77

Amarela	22.209	1,42
Não Declarado	154	0,01
TOTAL	1.562.409	100

Tabela 2. Distribuição da população de Rondônia conforme identificação de raça/etnia (Fonte IBGE).

POPULAÇÃO	NÚMEROS ABSOLUTOS	%
Com deficiência	348.125	22
Sem deficiência	1.214.284	78
TOTAL	1.562.409	100

Tabela 3. Distribuição da população de Rondônia com deficiência (Fonte IBGE).

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE VAGAS PARA AÇÃO AFIRMATIVA NOS CURSOS DE DA PÓS-GRADUAÇÃO CONFORME ÚLTIMO CENSO DO IBGE (CENSO 2010)

AÇÃO AFIRMATIVA	% CENSO IBGE	100%
Preta	6,85 → 7	8
Parda	55,63 → 56	65
Indígena	0,77 → 1	1
Pessoa com Deficiência (Pcd)	22,28 → 22	26
TOTAL	85,53	100

Tabela 4. Percentual de distribuição das Ações Afirmativas considerando a proporcionalidade da modalidade no censo do IBGE (Fonte: IBGE/CPOSG).

*Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, portanto, todas as Ações Afirmativas devem possuir ao menos 1 (uma) vaga, respeitando os critérios de proporcionalidade dispostos no Art. 52 da Portaria nº 1022/REIT - CGAB/IFRO, de 22/6/2022 (SEI nº 1632182)